



PROCESSO	:	113786-2019
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	PEDIDO DE RESCISÃO DO ACÓRDÃO Nº 67/2017 – TP COM EFEITO SUSPENSIVO REFERENTE AO PROCESSO Nº 6.553-6/2015
AUDITOR	:	MARILENE DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR	:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

INFORMAÇÃO DO SUPERVISOR

PREZADA SENHORA SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO,

No cumprimento do disposto no art. 5º, II, § 2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, segue a informação do supervisor referente ao processo em tela.

Trata-se de Pedido de Rescisão de Julgado, com efeito suspensivo, interposto pelo Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 03.507.415/0001-44, representado pela Procuradoria-Geral do Estado, por meio dos Procuradores: Senhor Francisco de Assis da Silva Lopes – Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso e Senhor Jenz Prochnow Júnior – Subprocurador-Geral Fiscal, objetivando rescindir o Acórdão nº 67/2017 – TP que julgou improcedente o Recurso Ordinário contra o Acórdão nº 3.467/2015 –TP, em que decidiu pela procedência da Representação de Natureza Externa – Processo nº 6.553-6/2015, proposta pela empresa DSS Telecomunicações e Informática Ltda.

Por meio do Julgamento Singular nº 414/LCP/2019, divulgado no Diário Oficial de Contas do dia 11/4/2019, sendo considerada como data de publicação o dia 12/4/2019, edição nº 1594, o Exmo. Conselheiro Relator, em sede de juízo de admissibilidade, **recebeu** o presente Pedido de Rescisão e, no exercício do poder geral de cautela e em caráter





preliminar, **negou efeito suspensivo**, em razão da ausência dos requisitos previstos no artigos 251, § 2º, do RITCE/MT (documento digital n. 73757/2019).

Devidamente designada por esta Secex, mediante Ordem de Serviço nº 8850-2020, a servidora responsável pela análise da demanda emitiu relatório técnico onde concluiu pela procedência do Pedido de Rescisão do Acórdão nº 67/2017 – TP, nos termos do inciso V do artigo 251 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007 – RIT/TCE/MT, razão pela qual sugeriu o seu conhecimento e acatamento, nos termos propostos na conclusão e proposta de encaminhamento a seguir:

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela procedência do Pedido de Rescisão do Acórdão nº 67/2017 – TP, nos termos do inciso V do artigo 251 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007 – RI/TCE/MT, razão pela qual sugere-se o seu conhecimento e acatamento.

7. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Com os elementos de instrução e análise da unidade técnica e com a manifestação conclusiva do titular desta Secretaria de Controle Externo, propõe-se encaminhar os autos ao Conselheiro Relator e, em seguida, ao Ministério Público de Contas (MPC) para emissão de parecer, em atendimento ao artigo 99, inciso III do Regimento Interno do TCE-MT.

Após realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe técnica, atesto que a instrução realizada atende às normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanho a conclusão da equipe técnica quanto ao mérito e ao respectivo encaminhamento, e concluo pelo recebimento e acatamento do presente pedido de rescisão do Acórdão nº 67/2017 – TP.

Ato contínuo, sugere-se o envio dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, nos termos do art. 99, inciso III do Regimento Interno do TCE-MT.

Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2020.





Cláudio Lima de Oliveira
Supervisor de Fiscalização

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do
Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

Adriana Oyera Bonilha Neuhaus

Secretária de Controle Externo

